



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.572 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“Que cria os cargos temporários que especifica e dá outras providências”

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, para provimento temporário, lotados na Diretoria de Obras, com as respectivas referências salariais:

I – 10 (dez) cargos de **PEDREIRO**, referência salarial “H1”, da Lei 3.030/99;

II – 10 (dez) cargos de **SERVENTE DE PEDREIRO**, referência salarial “C1”, da Lei 3.030/99.

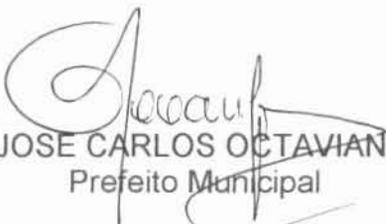
Parágrafo Primeiro – Os contratados por força desta Lei se ativarão na construção das casas do “Jardim Nilce”, conforme convênio firmado com CDHU.

Parágrafo Segundo – Os servidores providos nos cargos acima criados deverão realizar jornada semanal de 44 horas de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.572 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“Que cria os cargos temporários que especifica e dá outras providências”

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, para provimento temporário, lotados na Diretoria de Obras, com as respectivas referências salariais:

I – 10 (dez) cargos de **PEDREIRO**, referência salarial “H1”, da Lei 3.030/99;

II – 10 (dez) cargos de **SERVENTE DE PEDREIRO**, referência salarial “C1”, da Lei 3.030/99.

Parágrafo Primeiro – Os contratados por força desta Lei se ativarão na construção das casas do “Jardim Nilce”, conforme convênio firmado com CDHU.

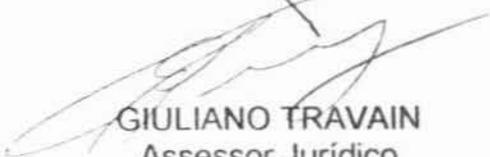
Parágrafo Segundo – Os servidores providos nos cargos acima criados deverão realizar jornada semanal de 44 horas de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico